



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Macate:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Isaura Nyusi.

Associação Julius Nyerere de Matamira.

Associação Murombo Chemera Bassa.

Associação Zano Rimwue de Matamira-Marera.

ADI- African Development International, Limitada.

Afrieuro Pharma, Limitada.

Ana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bom Papel, Limitada.

Cam Business, Limitada.

Cantos do Mundo Viagens & Turismo, Limitada.

Cynthia Comercial, Limitada.

Dallas Consulting Group, Limitada.

Elinka Consultoria, Limitada.

Gaete Andrade Group, S.A.

Inóx Al – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Logistic Nacional, Limitada.

Maderjanine Investimentos, Limitada.

Make Make Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mavago Um – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozlibra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozsynergy Serviços, Limitada.

N. S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuwater Mozambique, Limitada.

OB – Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pemba Verde, Limitada.

Prime Care Industries, Limitada.

Royal Cement Industries, Limitada.

Techno Construct, Limitada.

Trading Nacional, Limitada.

Transflash, Limitada.

Xikafu & Catering, Limitada.

Governo do Distrito de Macate

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu a senhora Administradora Distrital de Macate, o reconhecimento da associação denominada Associação Julius Nyerere, como pessoa jurídica, juntando ao pedido ao estatutos da associação. Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente passíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida como pessoa jurídica a Associação Ago-Pecuária, com a sede em Matamira, distrito de Macate, cuja actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Macate, 15 de Agosto de 2016. —
A Administradora, *Rosa Mulatinho*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao senhor Administrador Distrital de Macate, o reconhecimento da associação denominada Associação Zano Rimwue de Marera-Matamira, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação, apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, denominados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Zano Rimwue de Marera-Matamira, com a sede em Marera – Muconje, distrito de Macate cuja actividade é a produção e comercialização agro-pecuária.

Governo do Distrito de Macate, 20 de Julho de 2017. —
O Administrador, *Maurício Masharubu Silwele*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao senhor Administrador Distrital de Macate, o reconhecimento da associação denominada Associação Isaura Nyusi, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da associação. Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, denominados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopro e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Isaura Nyusi, com a sede em Zembe-Povoação de 25 de Junho, distrito de Macate, cuja actividade é produção e comercialização agro-pecuária

Governo do Distrito de Macate, 20 de Outubro de 2017. — Administrador, *Maurício Masharubu Silwele*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao senhor Administrador Distrital de Macate, o reconhecimento da associação denominada Associação Murombo Chemera Bassa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação. Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos denominados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopro e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Murombo Chemera Bassa com a sede em Marera-Muconje, distrito de Macate, cuja actividade é a produção e comercialização agro-pecuária.

Governo do Distrito de Macate, 20 de Outubro de 2017. — Administrador, *Maurício Masharubu Silwele*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2018, foi atribuída a favor de Yaqut Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9363L, válida até 23 de Outubro de 2023, para ouro e minerais associados, no distrito de Luenha, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 59' 00,00"	33° 10' 00,00"
2	- 16° 59' 50,00"	33° 10' 00,00"
3	- 16° 59' 50,00"	33° 07' 50,00"
4	- 17° 00' 20,00"	33° 07' 50,00"
5	- 17° 00' 20,00"	33° 05' 10,00"
6	- 16° 58' 20,00"	33° 05' 10,00"
7	- 16° 58' 20,00"	33° 12' 40,00"
8	- 16° 59' 00,00"	33° 12' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Dezembro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 31 de Maio de 2019, foi atribuída a favor de Epsilon Investimentos, S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9670L, válida até 6 de Março de 2024 para areia de construção, arenito, cascalhos, gnaiss migmatítico, granito, pedra de construção e saibro, nos distritos de Macomia e Muidumbe, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11° 58' 50,00"	39° 49' 00,00"
2	- 11° 58' 50,00"	39° 51' 30,00"
3	- 12° 00' 00,00"	39° 51' 30,00"
4	- 12° 00' 00,00"	39° 50' 00,00"
5	- 12° 03' 10,00"	39° 50' 00,00"
6	- 12° 03' 10,00"	39° 49' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Junho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.º Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Junho de 2019, foi atribuída a favor de Epsilon Investimentos, S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9668L, válida até 16 de Abril de 2024 para areia de construção, arenito, cascalhos, gnaiss migmatítico, granito, pedra de construção, saibro e minerais associados, no distrito de Macomia, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 02' 30,00"	39° 55' 00,00"
2	- 12° 02' 30,00"	39° 55' 40,00"
3	- 12° 03' 40,00"	39° 55' 40,00"
4	- 12° 03' 40,00"	39° 56' 10,00"
5	- 12° 06' 30,00"	39° 56' 10,00"
6	- 12° 06' 30,00"	39° 55' 20,00"
7	- 12° 06' 00,00"	39° 55' 20,00"
8	- 12° 06' 00,00"	39° 53' 50,00"
9	- 12° 05' 30,00"	39° 53' 50,00"
10	- 12° 05' 30,00"	39° 52' 30,00"
11	- 12° 05' 00,00"	39° 52' 30,00"
12	- 12° 05' 00,00"	39° 51' 50,00"
13	- 12° 04' 30,00"	39° 51' 50,00"
14	- 12° 04' 30,00"	39° 55' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Junho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Junho de 2019, foi atribuída a favor de NC Minerals, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9633L, válida até 11 de Março de 2024 para granito e minerais associados, no distrito de Cuamba, na província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 51' 50,00"	36º 24' 50,00"
2	- 14º 51' 50,00"	36º 28' 20,00"
3	- 14º 52' 50,00"	36º 28' 20,00"
4	- 14º 52' 50,00"	36º 30' 00,00"
5	- 14º 51' 50,00"	36º 30' 00,00"
6	- 14º 51' 50,00"	36º 31' 00,00"
7	- 14º 54' 00,00"	36º 31' 00,00"
8	- 14º 54' 00,00"	36º 24' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Junho de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Julho de 2019, foi atribuída a favor de GPS Mining Company, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9172L, válida até 14 de Maio de 2024 para água-marinha, berilo, esmeralda, safira, topázio, turmalina, ouro e minerais associados, nos distritos de Lalaua, Malema e Ribaua, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 42' 50,00"	37º 58' 50,00"
2	- 14º 42' 50,00"	38º 07' 40,00"
3	- 14º 48' 30,00"	38º 07' 40,00"
4	- 14º 48' 30,00"	37º 56' 20,00"
5	- 14º 46' 20,00"	37º 56' 20,00"
6	- 14º 46' 20,00"	37º 58' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Julho de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Isaura Nyusi

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Isaura Nyusi no Posto Administrativo de Zembe, localidade de Zembe, distrito de Macate, província de Manica, cujas cláusulas e membros fundadores são os seguintes:

- a) Jorge Coutinho;
- b) Lapsone Canhaze;
- c) António Trancasse;
- d) João Malime Naero;
- e) João Joaquim;
- f) Amélia Tique;
- g) Pedro Tique;
- h) António Langanirai Chingore Gravada;
- i) Espirante Foguete;
- j) Vasco Chiota Fazenda.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A Associação Isaura Nyusi, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.
Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a 3/4 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Seis) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Sete) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por

um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;

- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 200,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas 100,00MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.



Associação Julius Nyerere de Matamira

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Julius Nyerere de Matamira no Posto Administrativo de Macate sede, localidade de Marera, distrito de Macate, província de Manica, cujas cláusulas e membros fundadores são as seguintes:

- a) António Mário Jone;
- b) Donalia Armino Benate;
- c) Paulo Fazenda Timico;
- d) Marcelino José Macorreia;
- e) António Furai Matemusse;
- f) Rosa Francisco Timico;
- g) Carimo Alberto;
- h) Lisia Matias Simone;
- i) José Sixpene Macorreia;
- j) Azeria Uassiquete.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A Associação Julius Nyerere, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada

de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 150,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de Quotas 50,00 MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Murombo Chemera Bassa

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Murombo Chemera Bassa no Posto Administrativo de Zembe, localidade de Zembe, distrito de Macate, província de Manica, cujas cláusulas e membros fundadores são as seguintes:

- a) Lucas Nazite Seda Maquiando;
- b) Piacé Félix;
- c) Gilberto Augusto Gutai;
- d) Deolinda das Dores Meque;
- e) Lucas Massaita Ringuiçai;
- f) Anita José;
- g) Armindo Domingos;
- h) Evelina Paulino;
- i) Mariano Timóteo;
- j) Pinto Fernando Miguel.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A Associação Chemera Bassa, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros

eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 150,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas 50,00MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente

para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Zano Rimwue de Matamira

Nos Termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é Constituída a Associação Zano Rimwue de Matamira no Posto Administrativo de Macate Sede, localidade de Marera, distrito de Macate, província de Manica, cujas cláusulas e membros fundadores são as seguintes:

- a) Augusto Chingore Viola Cornete;
- b) Augusto Zeferino;
- c) José Atanásio Sirola;
- d) Josina António Mauta;
- e) Alberto Castigo;
- f) Augusto Ernesto;
- g) José Desamone;
- h) Ernesto Matondo;
- i) Salvador Augusto;
- j) Simione Tenente.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A Associação Zano Rimwue, é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O órgão de administração da Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 150,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas 50,00MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ADI- African Development International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelas catorze e trinta horas, na sede social, situada na cidade de Maputo, foi realizada uma reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade moçambicana ADI – African Development International, Limitada, com objecto social de distribuição de sinal de rádio difusão e televisão, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo no dia 28 de Abril de 2015, sob NUEL100601605, com capital social integralmente subscrito e realizado de 10.000,00MT (dez mil meticais), que constitui uma quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia única Cacilda da Purificação Mendes, maior, natural do Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993298I, emitido aos 17 de Março de 2015 e válido até 17 de Março de 2025 e titular do NUIT 10933334.

A sociedade é gerida pela senhora Cacilda da Purificação Mendes, maior, natural do Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11013993298I, emitido aos 17 de Março de 2015 e válido até 17 de Março de 2025 e titular do NUIT 10933334.

Decidiu a sócia única em acta avulsa de assembleia geral extraordinária (i) Suspensão da actividade comercial da actividade; (ii) Nomeação de representante da sociedade.

E em consequência das decisões acima tomadas, foi suspensa a actividade da mesma e promovida a cessação de todos os contratos comerciais em vigor, pelo período legalmente permitido de 2 (dois) anos; foi nomeada a senhora Adelina da Conceição Mendes, maior, natural do Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100232038J, emitido a 1 de Julho de 2015 e válido até 1 de Julho de 2025, com o NUIT n.º 100971038, por si ou interposta pessoa, representar a sociedade e a sócia na prática dos actos necessários para a plena efectivação da decisão acima tomada, podendo assinar requerimentos, receber notificações e/ou requerer verbalmente o mais que se julgar necessário para o cabal cumprimento do presente mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

Afrieuro Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Afrieuro Pharma, Limitada, com o capital social de setecentos e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número catorze mil cinquenta e um à folhas cento e trinta e três do livro C traço trinta e quatro os sócios Azmyra Merchant, detentora de uma quota com o valor nominal de seiscentos setenta e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social e Anuncio Joe Gonsalves, detentor de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social. O sócio Anuncio Joe Gonsalves, disponibilizou-se a ceder a totalidade da sua quota, correspondente a dez por cento (10%) à favor da Genevieve Joe Gonsalves, o apartando-se assim na sociedade incluindo todos direitos e obrigações inerentes, apartando se o primeiro da sociedade e declarando nada mais ter a ver com a mesma; delibera sobre a alteração parcial dos estatutos.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a mesma a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos setenta e cinco mil

meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Azmyra Merchant;

- b) Uma quota no valor nominal setenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Genevieve Joe Gonsalves.

Maputo, 15 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101183963, uma entidade denominada, Ana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado e aceite o contrato de sociedade:

Ana Albino Massango, solteira, natural de Manjacaze-Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro três de Fevereiro, n.º 69, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300037876N, emitido aos quinze de Março de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Ana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede, no bairro 3 de Fevereiro, rua da Esquadra, n.º 69, Distrito Municipal Ka Mavota, Maputo.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o seguinte:

- a) A prospecção, pesquisa e exploração mineira; agente de comércio a grosso e retalho de recursos minerais; exportação e importação;
- b) Agente de comércio compra e venda de recursos minerais;
- c) Prestação de serviços de engenharia, monitoramento; assistência; consultoria; e capacitação na área de recursos minerais e serviços afins;
- d) Aluguer de equipamento de mineração e transporte de carga.

Dois) Mediante decisão da sócia a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Ana Albino Massango.

Dois) O capital social poderá ser duplicado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios podendo ser realizados e subscritos em dinheiro mediante a decisão da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que a sócia possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única Ana Albino Massango, podendo ser contratado um director executivo, com dispensa de caução e com a renumeração que lhe vier a ser fixada pela sócia.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura da sócia, podendo para questões

de gestão corrente, nomear um ou mais mandatários, e neles delegar os seus poderes, mas será sempre obrigatória a assinatura da sócia única.

Três) Os gerentes ou mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir à favor de terceiros, quaisquer garantias fianças ou abonações, cabendo tais assuntos à deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

A sócia pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A assembleia geral, pode decidir sobre a fusão, cessão das quotas, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, 22 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Bom Papel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101121623, uma entidade denominada, Bom Papel, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Amélia Odete Simão Zandamela, solteira maior, natural de Zandamela, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Bragança n.º 102, 2.º andar, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100128925P, emitido aos 29 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Francisco Luís Moisés, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Bragança n.º 102, 2.º andar, cidade Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100194390F, emitido aos 30 de Junho de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Francisco Luís Moisés Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Bragança, n.º 102, 2.º andar, cidade Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100425971J, emitido aos 12 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado pelo Francisco Luís Moisés;

Shelton Francisco Moisés, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Bragança n.º 102, 2.º andar, cidade Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100425972Q, emitido aos 12 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado por Amélia Odete Simão Zandamela;

Danilo Manuel Songane, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Bragança, n.º 102, 2.º andar, cidade Maputo, titular do Passaporte n.º 13AF75252, emitido aos 17 de Julho de 2015, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, ortoga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bom Papel, Limitada, sociedade de produção

e venda de papel higiénico e afins, é uma sociedade industrial e comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no 3.º bairro em Bobole, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Produção de rolos de papel higiénico;
- Produção de rolos de papel para cozinha;
- Produção de rolos de papel para oficinas;
- Produção de papel para guardanapos;
- Produção de cores;
- Importação de equipamentos e matéria prima para a produção de papel higiénico.

Dois) Comércio de papel higiénico e produtos afins a nível nacional e internacional.

Três) Importação de rolos de papel higiénico jumbo como matéria-prima para a produção de rolos de papel higiénico para fins domésticos, hospitalar, hotéis, escolas, oficinas, supermercados, centros de reabilitação, indústrias, instituições privadas ou públicas entre outras.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ao seu objecto principal desde que devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

Cinco) Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, a sociedade poderá participar, em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que, directa ou indirectamente, doravante as que concorram para o preenchimento do seu objecto social, outrossim, as que com o mesmo objecto permitam-lhe aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondendo a soma de quotas assim distribuídas:

- Uma quota de (doze mil meticais) 12.000,00MT, correspondentes a

60% do capital social, pertencente à sócia Amélia Odete Simão Zandamela;

- b) Uma quota de (três mil e quinhentos meticaís) 3.500,00 MT, correspondentes a 17.5% do capital social pertencente ao sócio Francisco Luís Moisés;
- c) Uma quota de (mil e quinhentos meticaís) 1.500,00 MT, correspondentes a 7.5% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Luís Moisés Júnior;
- d) Uma quota de (mil e quinhentos meticaís) 1.500,00 MT correspondentes a 7.5% do capital social, pertencente ao sócio Shelton Francisco Moisés;
- e) Uma quota de (mil e quinhentos meticaís) 1.500, correspondentes a 7.5% do capital social, pertencente ao sócio Danilo Manuel Songane.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com despesa de caução.

Dois) Os sócios gerentes, puderam delegar entre si os poderes de gerência, mas à estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas à estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quotas, gozam do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação ou correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapasse a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo omissis, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cam Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e dezanove, pelas dez horas, no escritório da MM&A- Advogados Associados, na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 6.º andar, foi realizada uma reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade moçambicana Cam Business, Limitada, com objecto social de importação e comercialização de produtos alimentares e equipamentos de hotelaria, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo no dia 7 de Dezembro de 2009, sob o número 100149346, com capital social, integralmente subscrito e realizado de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que constituem duas quotas desiguais, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticaís), pertencente à sócia Cacilda da Purificação Mendes, maior, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 1101039932981, emitido aos 17 de Março de 2015 e válido até 17 de Março de 2025 e titular do NUIT 101933334, a qual se encontrava representada pela senhora Adelina da Conceição Mendes, maior, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100232038J, emitido a 1 de Julho de 2015 e válido até 1 de Julho de 2025, conforme procuração emitida aos 14 de Janeiro de 2019 e a outra quota, correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, no valor nominal de 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticaís), pertencente ao representante comum ou cabeça-de-casal da herança indivisa do sócio falecido Alfred Musizza, neste acto representada pela senhora Adelina da Conceição Mendes, maior, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100232038J, emitido a 1 de Julho de 2015 e válido até 1 de Julho de 2025, titular do NUIT 100971038, conforme procuração emitida aos 14 de Fevereiro de 2019.

A sociedade é gerida por ambos sócios, representados pela senhora Adelina da Conceição Mendes identificada acima.

Deliberou a representante dos sócios em acta avulsa de assembleia geral extraordinária (i) suspensão da actividade comercial, e, (ii) nomeação de representante da sociedade.

Foi então decidido a suspensão da actividade comercial da sociedade e, todos e quaisquer contratos em vigor, qualquer que seja a sua natureza, da mesma forma a representante dos sócios decidiu nomear a senhora Adelina da Conceição Mendes para, por si ou interposta pessoa, representar a sociedade e a sócia na prática dos actos necessários para a plena efectivação da deliberação acima, podendo assinar requerimentos, receber notificações e/ou requerer verbalmente o mais que se julgar necessário para o cabal cumprimento do presente mandato.

O Conservador, *Ilegível*.

Cantos do Mundo Viagens & Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101145069, uma entidade denominada, Cantos do Mundo Viagens & Turismo, Limitada.

É celebrados nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lúdia Tayamina José Kamphambe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104969488A, de três de Outubro de dois mil e catorze, emitido em Maputo, residente na Avenida Tomás Nduda

número mil duzentos oitenta e quatro, terceiro andar direito, bairro Sommerschield, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Angelina Alda Sebastião Chitombe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100177673I, de vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, emitido em Maputo, residente na rua Dlhembula número trinta e três, bairro Chamanculo-A, na cidade de Maputo;

Terceiro. Ahamada Izidine Mussagy Ussene, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102360764F, dezasseis de Maio de dois mil e dezassete, emitido em Maputo, residente na rua Ernesto Paulo número cento sessenta e quatro rés-do-chão, bairro Alto Maé, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Cantos do Mundo Viagens & Turismo, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere número novecentos catorze, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objectivo agências de viagem e de turismo, operadora turística, de agenciamento e de representação, de organização de safaris e visitas diversas, fretamento de navios, aviões, helicópteros, carros, autocarros, venda de bilhetes de viagem para dentro assim como fora do país, venda de bilhetes para espectáculos, excursões, investimentos e participações financeiras em complexos turísticos, actividades de consultoria para os negócio, gestão e apoio ao cliente.

Dois) por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade adversa da

sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais, subscrito e está dividido em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Lúdia Tayamina José Kamphambe, subscrive com a sua quota-parte no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) A sócia Angelina Alda Sebastião Chitombe, subscrive com a sua quota-parte no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) O sócio Ahamada Izidine Mussagy Ussene, subscrive com a sua quota-parte no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Lúdia Tayamina José Kamphambe, e Angelina Alda Sebastião Chitombe ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinaturas de dois elementos previamente designados para exercerem as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O exercício como o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



Cynthia Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2008, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100051753, uma entidade denominada Cynthia Comercial, Limitada, entre:

Primeiro. Cynthia Maria Inácio Campos, solteira maior, natural, residente de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e vinte e sete, décimo andar, flat vinte e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110956606Y, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Sarifa Abrãao Inácio Campos, viúva, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e vinte e sete, décimo andar, flat vinte e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 271310, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cynthia Comercial, Limitada e tem a sua sede na rua Alfred keil, n.º 1348/A, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) Por decisão da assembleia geral a só poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objectivo social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, comércio a grosso com importação e exportação de artigos electrónicos (especialmente materiais de telefonia móvel) e comércio em geral.

Dois) Como actividade secundária a sociedade também se dedicará posteriormente ao comércio a grosso de artigos de vestuário.

Três) A sociedade poderá adquirir livremente participações no capital social de outras sociedades, mesmo que reguladas por lei especial e ou prosseguindo objecto social diferente do seu, podendo ainda participar em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 15.000.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente à sócia Cynthia Maria Inácio Campos, correspondente a 755 do capital social;
- b) Outra no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente

à Sarifa Abrãao Inácio campos, correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os respectivos termos e condições.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade gozando os sócios em primeiro lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no final do exercício, para discussão e aprovação das contas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, se estiver presente a sócia maioritária.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de 75% dos votos presentes ou representadas, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Cinco) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos da sociedade;
- b) Nomear e demitir a gerência;
- c) Analisar e aprovar o relatório de contas e balanço;
- d) Decidir sobre a aplicação de resultados do exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados pela assembleia geral que fixará as suas remunerações.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quatro) Fica desde já nomeada a administradora e directora executiva da sociedade à sócia Cynthia Campos e como subgerente à sócia Sarifa Campos.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos omissos fixados pela Lei Comercial. Se for de acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Dallas Consulting Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Dallas Consulting Group, Limitada, sita na rua Largo Ilha de Moçambique número vinte e dois, matriculada sob NUEL 10021124, com o capital social de cem mil meticais, deliberaram o acréscimo do objecto social e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Comercialização e distribuição de produtos farmacêuticos;
- c) Importação, exportação e representação de marcas.

Maputo, 22 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Elinka Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Elinka Consultoria, Limitada, registada sob NUEL 100421208, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma de trinta mil e seiscentos meticais, correspondendo

a cinquenta um por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel José da Silva Herdeiro, outra de quinze mil meticais, correspondendo a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Lima Aiveca, e outra de catorze mil quatrocentos meticais, correspondendo a vinte quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Alexandra Teixeira Herdeiro Aiveca.

Nampula, 17 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Gaete Andrade Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101177203, uma entidade denominada, Gaete Andrade Group, S.A.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os contraentes identificados supra constituem uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Gaete Andrade Group, S.A., e é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 360, 13.º andar, Direito, flat-1, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Exploração, refinarias e comercialização de petróleo e gás;
- Prospecção e pesquisa geológica, exploração mineira, processamento, escoamento e comercialização de minerais;
- Exploração, gestão e comercialização de energias renováveis, incluindo montagem de refinarias e painéis solares;

d) Desenvolvimento e gestão comercial de telecomunicação;

e) Comércio a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, equipamento de laboratório médico, medicamentos e consumíveis hospitalares;

f) Actividade de seguro, com a máxima amplitude permitida por lei;

g) Actividades financeiras;

h) Fabrico e montagem de acessórios, transporte e logística;

i) Actividades nas áreas de agricultura, educação e esportes, saúde e segurança privada;

j) Importação e exportação de todos os bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas com as acima referidas e ou com as mesmas conexas ou complementares, nos termos e ao abrigo da lei.

Três) A sociedade poderá ainda criar parcerias com outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras para a execução do objecto social.

Quatro) A sociedade poderá participar ainda na constituição de uma Instituição de Crédito para a execução do seu objecto social, mediante as autorizações necessárias e respeitando a legislação bancária em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido e representado em 100 (cem) acções nominativas e com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam do direito de preferência na transmissão de acções da sociedade.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções sociais a terceiros, deve comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, indicando nomeadamente a identidade do proposto adquirentes, o número de acções que se pretende alienar, o preço unitário e global das propostas transmissões e as formas e prazos de pagamento, através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração.

Três) Recebida a comunicação, o Conselho de Administração remete-a aos demais accionistas, no prazo de quinze dias, por carta registada, devendo aquelas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo no prazo de quinze dias.

Quatro) Em caso de morte de um accionista, as suas acções serão transmitidas aos seus herdeiros, mediante a apresentação da habilitação de herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três membros efectivos, sendo um deles administrador executivo, que são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação e gestão da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Três) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, fica nomeado como administrador único, o senhor Frederico António Miguel Gaete Andrade.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferido.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral, à qual compete a sua eleição.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e, ainda, por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

Três) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, fica nomeada como Fiscal Único, a senhora Andrea Yanina Lopez.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Inóx AI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101184552, uma entidade denominada, Inóx AI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aderito Alves da Gama, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, titular do DIRE 10PT00057406P, emitido aos 24 de Abril de 2019, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Inóx AI – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Polana Cimento, Avenida 24 de Julho n.º 370, 2.º andar esquerdo, podendo por deliberação do sócio único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a grosso e retalho com importação e exportação de perfis de inox, alumínio e acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), e corresponde a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Adérito Alves da Gama representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém, o sócio único conceder suprimentos a sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota.

Dois) A cessão e divisão das quotas detidas pelo sócio único e a admissão de um novo sócio serão tomados pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisão do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim sendo por ele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio - único Adérito Alves da Gama, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Balanço lucros dividendos)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Logistic Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, vinte oito de Maio de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Logistic Nacional, Limitada, com sede no Parque Industrial de Beluluane, Lotes 106 e 107, no distrito de Boane, província de Maputo, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil metcais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100421240, deliberaram a mudança dos assinantes da sociedade, e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Discutido o segundo ponto da agenda e tento em conta a necessidade de maximizar a gerência da empresa, foram nomeados os directores abaixo mencionados para passarem a assinar todos os documentos da empresa, em representação desta, no que diz respeito aos assuntos correntes da empresa, nomeadamente:

- a) Nabil Latif Bustami e Ashraf Alahmad;
- b) Ahmed Mallak e Ashraf Alahmad;
- c) Ahmed Mallak e Faris Alahmad.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Maderjanine Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101171310, uma entidade denominada, Maderjanine Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Patrick Peter Vogel, de nacionalidade suíça, portador do Passaporte n.º X1511871, residente em Hungerstrasse 52, 8832, Wilen b. Wollereau, Suíça;

Segundo. Andrew John Day, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 511157584, residente em 34 Warnadoone, 22 Ashwell Road, Warner Beach 4126, Kwazulu Natal, África do Sul;

Terceiro. Michael Charles Day, de nacionalidade Britânica, portador do passaporte n.º 505424244, residente em 10 Fraser Road, Assagay 3610, Durban, Kwazulu Natal, África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Maderjanine Investimentos, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 249, 3.º andar direito, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem como objecto principal o ramo imobiliário, nomeadamente, a venda, a compra e o arrendamento de imóveis;
- b) A sociedade pode também desenvolver as actividades de prestação de serviços de consultoria e aconselhamento imobiliário e outras áreas;
- c) Arrendamento e exploração de bens imobiliários.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades no âmbito do comércio geral de importação e exportação bem como o desenvolvimento, gestão, agenciamento e atribuição de recursos para projectos de investimento.

Três) A sociedade pode também desenvolver actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for decidido.

Quatro) Mediante simples deliberações dos sócios, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no

capital de quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupo de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio Patrick Peter Vogel;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio Andrew John Day;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio Michael Charles Day.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As contribuições complementares podem ser exigidas aos sócios, mediante a aprovação em assembleia geral da sociedade por meio de votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Todos os sócios ficarão obrigados a efectuar essas contribuições complementares na proporção de suas respectivas participações.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios ou terceiros está sujeita aos direitos de preferência dos outros sócios (primeiro direito de recusa) nos termos do número seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transferir a sua quota-parte

ou parte dela deve enviar à sociedade, por escrito, uma notificação indicando a identidade do comprador, o preço e as condições acordadas para a transferência projectada, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da transacção.

Três) A sociedade deve anunciar a notificação de transferência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da recepção dessa notificação, na ausência da qual se supõe que a empresa rejeita a sua preferência.

Quatro) Qualquer ónus da quota mediante a outorga de garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Cinco) Caso a sociedade se recuse a conceder o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio deve incluir uma proposta de reembolso para aquisição da quota.

Seis) Se o sócio interessado no ónus não aceitar a proposta dentro de 15 (quinze) dias, a proposta fica sem efeito e mantém-se a recusa de ónus.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;

- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações das assembleias gerais)

Um) Para além das outras disposições legais ou estatutárias, estão sujeitas a deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) Convocação e reembolso de contribuições suplementares;
- b) Reembolso de quotas;
- c) Aquisição, cisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) Consentimento para a venda ou oneração das quotas dos sócios;
- e) Exclusão de sócios;
- f) Nomeação e isenção dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da assembleia geral;
- g) Aprovação do relatório de gestão e das contas finais, incluindo o balanço e as contas financeiras;
- h) Atribuição de lucros e tratamento de prejuízos;
- i) Proposta e retirada de quaisquer acções contra os administradores ou contra qualquer dos membros da assembleia geral;
- j) Alterações aos artigos nos estatutos;
- k) Aumento e diminuição do capital social;
- l) Fusão, cisão, transformação, extinção e liquidação da sociedade;

- m) Nomeação dos auditores da sociedade;
- n) Praticar actos que gerem uma obrigação para a empresa quando e onde o respectivo montante seja superior a USD 10.000,00 (dez mil dólares americanos) ou o montante correspondente em meticais ou outra moeda;
- o) Alienação ou oneração, para qualquer fim, de bens móveis e imóveis do ativo imobilizado da sociedade;
- p) Celebração de contratos de empréstimo, bem como cartas de crédito, notas promissórias e / ou quaisquer outras garantias de tal financiamento pela sociedade;
- q) Constituição de *joint ventures*;
- r) Prestação de garantias para obrigações assumidas por terceiros, incluindo endosso e garantia.

Dois) As deliberações tomadas pelos sócios nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos, salvo se a lei estabelecer maioria qualificada.

Três) As deliberações das assembleias gerais deverão indicar os nomes dos sócios ou seus representantes, o valor das quotas e deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) de votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Ficam desde já nomeados como conselho de administração, e até a realização da primeira reunião da assembleia geral da sociedade, os senhores: Patrick Peter Vogel, Andrew John Day e Michael Charles Day.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta

lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas para obrigar a empresa)

Um) A empresa está vinculada através de:

- a) A assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;
- b) A assinatura conjunta de um administrador e de um representante;
- c) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A obrigação geral de reserva de 20% (vinte por cento) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Make Make Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101183386, uma entidade denominada Make Make Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Camila Rocha Balarini, de 36 anos de idade, filha de Geraldo Balarini e de Rita de Cassia Rocha Balarini, de nacionalidade brasileira, casada com o senhor Thiago Monteiro Cecco Campos, em regime de comunhão parcial de bens, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º FW563482, emitido aos 27 de Julho de 2018 e válido até 26 de Julho de 2028.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Make Make Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, condomínio Vila Sol, casa 3B, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Quatro) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em RH;
- b) Consultoria e assessoria em RH;
- c) Consultoria e assessoria de empresas;
- d) Prestação de serviços;
- e) Comércio geral com importação & exportação;
- f) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte

mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Camila Rocha Balarini.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Camila Rocha Balarini.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Mavago Um – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de abril de dois mil dezanove, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades legais sob NUEL 101135888, a entidade legal supra constituída por Paul Richard Davies, casado, de nacionalidade de sul africana, portador do DIRE 01ZA00022589, de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração de Lichinga, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Mavago Um – Sociedade Unipessoal, Limitada a qual rege-se pelo presente contracto e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede Social)

A sociedade tem a sua sede em Mavago. Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis a sociedade poderá:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal exercer a actividade comercial com foco principal e de realização de safar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que correspondendo a soma de uma única quota do sócio: Paul Richard Davies, nacionalidade de sul africana, portador do DIRE 01ZA00022589, emitido em Maputo, sendo que o valor nominal da quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscrito integralmente em 100% para o sócio, correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis da lei vigente na República de Moçambique.

Lichinga, vinte de Novembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozlibra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 1011915340, uma entidade denominada, Mozlibra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por Manuel Samuel Nuvunga, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 13 de Outubro de 1979, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100806336P, emitido aos 18 de Novembro de 2015, válido até 18 de Novembro de 2020, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozlibra – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mozlibra – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Josina Machel, n.º 276, 2.º andar, porta direita, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços nas áreas de contabilidade e fiscalidade, auditoria, *marketing* e publicidade;
- Assessoria para criação de novas empresas e de projectos;
- Fornecimento de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Manuel Samuel Nuvunga.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Fica nomeado o sócio único Manuel Samuel Nuvunga gerente da sociedade.

Maputo, 22 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozsynergy Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101142299, uma entidade denominada, Mozsynergy Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre: Januário Vicente Rocheque, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, 24 de Julho n.º 2373, 14.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198152C, emitido aos 9 de Janeiro de 2015, na cidade de Maputo e Pedro Januário Vicente Rocheque, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, 24 de Julho n.º 2373, 14.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198496C, emitido aos 12 de Janeiro de 2015, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozsynergy Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Venda de material informático, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20. 000 000,00MT (vinte mil meticais):

- Uma quota de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), equivalente a 99% do capital social, pertencente ao senhor Januário Vicente Rocheque;
- Uma quota de 200,00MT (duzentos meticais), equivalente a 1% do capital social, pertencente ao senhor Pedro Januário Vicente Rocheque.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios, Januário Vicente Rocheque desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

N.S. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101158705, a entidade legal supra constituída por: Nilesh Santilal, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Diu, residente no Bairro Balane, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102427887F, de trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de N.S. – Sociedade Unipessoal, Limitada. e é

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e terá a sua sede no bairro Balane -2, cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Para o exercício da actividade de venda a grosso e a retalho de diversos artigos tais como vestuário, tecidos, calçado, electrodomésticos, material de escritório, informático, higiénico, mobiliário;
- Venda de diversos artigos de género alimentício.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT), cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilesh Santilal.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercido pelo sócio Nilesh Santilal, bastando a sua assinatura para validar o obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, na ausência dele poderá nomear um representante caso seja necessário.

Dois) Os sócios poderão nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito, caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre, carecendo de consentimento da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando reservado o direito de preferência para os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Junho de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nuwater Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101184943, uma entidade denominada, Nuwater Mozambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Graham Owen Muir, soteiro maior, natural de Harare, de nacionalidade sul africana, residente no bairro da Polana Cimento, casa n.º 256, 3.º andar, flat 6, Avenida Eduardo Mondlane, Maputo, titular do Passaporte n.º A06850534, emitido aos 11 de Julho 2018, pela Direcção de Migração Sul Africana; e Walter Serafim Jacinto Ricardo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Sommerschild, casa n.º 19, 2.º andar, rua do Parque, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100339785J, emitido aos, 3 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nuwater Mozambique, Limitada, e, tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 70, rés-do-chão, no bairro da Coop.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Fornecimento e instalação de sistemas de tratamento e abastecimento de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Graham Owen Muir;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Walter Serafim Jacinto Ricardo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contractos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital ate ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Graham Owen Muir, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

Maputo, 22 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

OB – Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101135675 uma entidade denominada, OB – Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stélio Elias Machambe, solteiro maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100690405B, emitido aos 12 de Maio de 2015 e residente na, cidade da Matola, bairro Infulene.

ARTIGO PREMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) OB – Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, cidade da Matola-Machava, bairro Infulene, rua dos Agricultores, quarteirão 11, n.º 517.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Construção civil;
- b) Manutenção de edifícios;
- c) Prestação de serviço de na área de construção e execução de projetos de engenharia;
- d) Manutenção de estradas;
- e) Assistência técnica nas áreas de electricidade e hidráulica; e
- f) Fornecimento de material de construção e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem (100) mil meticaís, correspondente à uma quota do único sócio Stélio Elias Machambe e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Stélio Elias Machambe. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais.)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de cinco de Julho de dois mil e dezanove, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da sociedade Pemba Verde, Limitada, sociedade comercial, com sede na Avenida Marginal, n.º 9045, bairro Eduardo Mondlane, Unidade de Nanhimbe, cidade de Pemba, Cabo, matriculada sob o número mil novecentos noventa e dois à folhas cento e três verso, do livro C traço cinco e número dois mil trezentos e trinta e dois, à folhas vinte três verso, do livro E traço catorze, com capital social de capital social é de 21.000,00MT (vinte e um mil meticaís), os sócios representados deliberaram sobre, a cessão de quotas

Na sequência das deliberações tomadas, a sócia Ethaia Consultores, E.I, cedeu a totalidade da sua quota correspondente a 33,3% para os sócios Instituto Oikos e E.C.O. Moçambique,

cabendo a cada uma 16,65% (dezassex virgula sessenta e cinco por cento).Alterando-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte um mil meticaís, encontra-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Instituto Oikos, Onlus;
- b) Uma quota de dez mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à E.C.O. Moçambique.

Pemba, 17 de Julho de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Prime Care Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dez de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Prime Care Industries, Limitada, matriculada sob NUEL 100235773, deliberaram a cessão de quota no valor de dez mil meticaís que o sócio Anil Kumar Reddy Tamatam, que possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade ao novo sócio o senhor Giridhar Reddy Avula.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de cem mil meticaís, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Siva Sankar Reddy Basireddy;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Usha Rani Basireddy;

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Siva Nagarjuna Reddy Basireddy;

d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Giridhar Reddy Avula.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 10 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Cement Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada aos 19 de Junho de 2019, procedeu-se na sociedade Royal Cement Industries, Lda. matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100990393 deliberaram a mudança da sede social e acréscimo do objecto social. Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Royal Cement Industries, Limitada, abreviadamente RCI, Limitada, tem a sua sede no Parque Industrial de Beluluane-Zona Franca, lotes 106 e 107, distrito de Boane, Maputo província.

Dois) A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participações

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades, com importação e exportação:

- a) Produção e fabrico de cimento, cimento-cola, tijolos, blocos e pavês;

b) Venda de materiais de construção, especialmente cimento, cimento cola, tijolos, blocos, pavês, pregos, tintas, tubos, arames;

c) Transporte de mercadorias;

d) Aluguer de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda e prestação de serviços de qualquer natureza; desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente de seus objectivos sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como de exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

Está conforme.

Maputo, 27 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Techno Construct, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de quinze de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Techno Construct, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100181061, com o capital social de 200.000,00MT, os sócios, Azmyra Merchant, detentora de uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social e Anúncio Joe Gonsalves detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

Deliberam sobre a cedência da totalidade da quota detida pelo sócio Anúncio Joe Gonsalves pelo seu valor nominal de vinte mil meticais à favor da Genevieve Joe Gonsalves, incluindo todos direitos e obrigações inerentes, apartando se o primeiro da sociedade e declarando nada mais ter a ver com a mesma; delibera sobre a alteração parcial dos estatutos.

Em consequência fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a mesma a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais,

encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Azmyra Merchant;

b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Genevieve Joe Gonsalves.

Maputo, 15 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Trading Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e oito de Maio de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Trading Nacional, Limitada, na sua sede situada no Parque Industrial de Beluluane, Lotes 106 e 107, no distrito de Boane, província de Maputo, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100274264, deliberaram a mudança dos assinantes da sociedade, e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) Discutido o segundo ponto da agenda e tento em conta a necessidade de maximizar a gerência da empresa, foram nomeados os directores abaixo mencionados para passarem a assinar todos os documentos da empresa, em representação desta, no que diz respeito aos assuntos correntes da empresa, nomeadamente:

Nabil Latif Bustami e Ashraf Alahmad;
Ahmed Mallak e Ashraf Alahmad;
Ahmed Mallak e Faris Alahmad.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Transflash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101151670, a

sociedade Transflash, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Maio de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Transflash, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, rua da OUA, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

- Transporte nacional e internacional de mercadoria e carga;
- Aluguer de meio de transporte terrestre, marítimo e outros equipamentos;
- Consultoria para negócios e gestão;
- Arquitetura, engenharia e técnicas afins;
- Actividades agrícolas e agro-pecuárias;
- Transporte escolar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertecente ao sócio, Reman Daúdo Osman, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289888B, emitido em Tete, aos 18 de Agosto de 2017, residente em Tete e do NUIT n.º 101797325;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertecente à sócia, Nair Daúde Abichande, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102562812S, emitido em Tete, aos 26 de Novembro de 2018, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete e do NUIT n.º 101871894.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele,

activa ou passivamente, será exercida pela sócia Nair Daúde Abichande, que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

- a) A administradora pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura da administradora para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) A administradora é vinculada por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Está conforme.

Tete, 7 de Junho de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



Xikafu & Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101184560, uma entidade denominada, Xikafu & Catering, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade, entre:

Paulino Salomão Cumbana, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio no bairro Nkobe, casa n.º 553, quarteirão 14, cidade da Matola – Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110204167922S, emitido aos 7 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, válido até 7 de Agosto de 2023; e

Elmone Agostinho Djedje, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio no bairro Polana Caniço B, casa n.º 29, quarteirão 3, Distrito Municipal 3, cidade de Maputo – Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300037728B, emitido aos 18 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, válido até 18 de Janeiro de 2024.

Os contraentes aceitam a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas que abaixo seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e o objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação: Xikafu & Catering, Limitada, doravante

denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Nkobe, n.º 553, quarteirão 14, cidade da Matola.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de culinária, *catering*, restaurante, prestação de serviços de *take-a-way*;
- b) A responsabilidade técnica pelo exercício da actividade profissional compete aos sócios e aos colaboradores da sociedade no âmbito do seu know-how, experiência e formação, sendo igualmente extensivo aos profissionais contratados em regime de *outsourcing*.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que sejam lícitos e permitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas diferenciadas representativas de 100% (cem por cento) do capital social, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Paulino Salomão Cumbana;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Elmone Agostinho Djedje.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador único por meio de cartão ou *e-mail*, com antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior pode ser reduzido para sete dias reunindo por convocação do administrador ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, senhores Paulino Salomão Cumbana e Elmone Agostinho Djedje, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório as duas assinaturas, para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos incluindo bancos.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois administradores ou dos seus mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00 MT